

## **PROJETO DE LEI Nº1.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Sertão Santana, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2.º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

I – por três membros do Conselho Municipal de Previdência;

II – pelo Gestor Financeiro do Regime Próprio de Previdência;

III – por servidor titular do cargo de Contador ou Tesoureiro junto ao Município.

§1º. Os integrantes de que trata o inciso I, II e III serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio.

§2º. A partir do dia 31 de julho de 2014, todos os membros indicados no inciso I deste artigo deverão possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§3º. Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º. Na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 3.º O Comitê de Investimentos é órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

I – avaliar e participar da elaboração da política anual de investimentos, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos e desinvestimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, sendo as últimas submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação.

Art. 5.º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para fins de atendimento do previsto no art. 2º, § 2º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 13 de dezembro de 2013.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.333, de 13 de dezembro de 2013, que cria o Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Sertão Santana.

A Portaria MPS N.º 170, de 25 de abril de 2012, alterou a Portaria MPS N.º 519, de 24 de agosto de 2011, passando a exigir, com a introdução do art. 3.º-A, com redação modificada pela Portaria MPS N.º 440, de 09 de outubro de 2013, a existência de Comitê de Investimento dos recursos previdenciários em todos os Regimes Próprios de Previdência.

O regulamento eleva o Comitê de Investimentos a órgão participante das decisões relativas à política de investimentos, em nada revogando a exigência de responsável pela política de investimentos com certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Também não alterou a necessidade de aprovação da política anual e suas alterações pelo Conselho Municipal respectivo.

A iniciativa certamente contribui para o maior controle sobre as decisões administrativas relativas à aplicação dos recursos previdenciários, podendo resultar em maior segurança e confiabilidade das medidas administrativas.

Tendo em vista o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a viabilização desta iniciativa, contado da data de 26 de abril de 2012 (DOU da Portaria MPS n.º 170/2012), solicitamos a apreciação deste projeto, que tem a finalidade de adequar a estrutura do Regime Próprio de Previdência do Município às exigências da normatização federal.

Atenciosamente,

**SERGIO TEIFKE**  
Prefeito Municipal